

LEI MUNICIPAL Nº552/99 DE 08 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado 01 (um) professores 40 horas, para Português e Inglês, 01 (um) professor 40 horas para Ciências e Matemática, 01 (um) professor 40 (quarenta) horas para História e Geografia 01 (um) servente 40 (quarenta) horas, para efetuar limpeza, 01 (um) secretário 20 (vinte) horas, 01 (um) professor 20 (vinte) horas para futura substituição de outros.

§ **Único** - A contratação referida no “Caput” do artigo são para cedência ao PRADEM, conforme Convênio segundo termo aditivo do convênio firmado.

Art. 2º - É autorizado também a contratação por prazo determinado de 04 (quatro) professor para 20 (vinte) horas, para o município.

§ **Único** - A contratação do artigo anterior é para atender a falta de professores concursados existente.

Art. 3º - As contratações referidas nos artigos anteriores visam atender necessidades temporária de excepcional interesse público, para o não fechamento de Escolas e paralisação de aulas.

Art. 4º - As contratações serão por prazo de um ano, feitas através de contratos administrativos e contribuições ao INSS.

Art. 5º - A remuneração será a mesma dos demais professores, enquadrados no plano de carreira do magistério público Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 (três) de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE MARÇO DE 1999.-

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO